



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
 Secretaria de Comércio Exterior
 Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
 Coordenação-Geral de Operações
 Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46382/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 9028.20.10 – Ex 003**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação referente à NCM 9028.20.10 – Ex 003, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

Tabela 1: Redução tarifária – Cota de importação

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg Ex 003 - Contadores de água, com peso inferior ou igual a 50Kg, contendo dispositivo ultrassônico de medição contínua do volume que o atravessa, válvula de controle de fluxo e equipamento de comunicação de dados via rádio, com diâmetro nominal de 15 a 25 mm, concebidos para aplicação em redes com vazão mínima entre 1,5 e 2,5 l/h e máxima entre 2 e 5 m ³ /h, dos tipos utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais	Astrum Latina Soluções em Tecnologia Ltda	De 18% para 0%	365 dias	100.000 unidades

Fonte: GECEX/CAMEX

Sobre o produto

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 22921/2021/ME, emitida em 17/05/2021 pelo Comitê de Alterações Tarifárias – CAT/CAMEX, a função principal do produto em apreço é medir a vazão do volume de água, em um projeto que pretende expandir a oferta de solução de telemedição na tecnologia IoT (internet das coisas), através da geração de informação capturada por meio dos hidrômetros, transmitindo-a de forma a criar uma base de soluções analíticas, no intuito de reduzir as perdas de água, aumentando a eficiência.

Sobre o pleito

Trata-se da primeira concessão de cota tarifária para a importação desse produto específico, com a redução da alíquota do imposto de importação de 18% para 0%.

Conforme consignado na aludida Nota Técnica, após debate com a pleiteante a respeito da necessidade de criação de destaque tarifário específico, chegou-se à conclusão de que seria melhor detalhar o Ex, de forma que a cota se aplicaria apenas a ele. Tal debate foi necessário, segundo a CAMEX, devido à amplitude da NCM em questão e a dados de estatísticas de vendas da produção e comércio exterior disponíveis, que mostravam a existência de produção nacional de bens classificados no referido código da NCM.

Além disso, de acordo com informação consignada na mesma Nota Técnica, na tentativa de identificar possível oposição ao pleito, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq foi oficialmente consultada, ocasião em que a entidade não apresentou contestação.

Sobre o histórico de importações

Com o objetivo de avaliar as importações brasileiras relativas à NCM 9028.20.10, para fins de amostragem, foi feito o levantamento das Declarações de Importação (DI) desembaraçadas no período de setembro/2020 a agosto/2021 (12 meses), utilizando-se o último relatório do DWiCOMEX/DI disponível.

Conforme verificado, nesse período foi importado o total de 632.066 unidades de diversos produtos com a referida classificação fiscal. A grande maioria (95%) foi transportada pela via marítima, sendo que quase a metade teve como país de origem a China. O menor desembaraço foi de 1 unidade e o maior foi de 30.290 unidades. Esse montante apurado para o código NCM 9028.20.10 de maneira geral foi importado por 137 empresas, dentre as quais as maiores importadoras estão listadas a seguir:

Tabela 2: Importações - NCM 9028.20.10 -- 01/09/2020 a 31/08/2021

Importador	Unidades	%
Igor Fernando Simidamore Viciana		
Elster Medição de Água Ltda.		
Techem do Brasil Serviços de Medição de Água Ltda.		
Gilbarco Veeder-Root Soluções Indústria e Comércio Ltda		
Amrtec - Tecnologia, Importação e Exportação Ltda		
Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda.		
Lupus Equipamentos para Lubrificação e Abastecimento Ltda		
Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda		
Accell Soluções para Energia e Água Ltda.		
K E K do Brasil Ltda		
Demais empresas		
Total	632.066	100%

Fonte: DWiCOMEX/DI

Entretanto, não há como efetuar um levantamento preciso, uma vez que não há informações suficientes no detalhamento das DI para as mercadorias importadas que possam demonstrar com certeza quais corresponderiam ao Ex 003 em questão.

Proposta de distribuição SUEXT

Considerando se tratar da primeira concessão de redução tarifária para o produto, sem dados estatísticos suficientes para subsidiar a distribuição da cota, propõe-se que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com um limite individual de 10.000 unidades por empresa. Esse limite individual correspondente a 10% da cota global, que, sob o ponto de vista operacional, vem resultando em distribuições relativamente equilibradas, de acordo com o histórico de controle de cotas realizado pela SUEXT.

Adicionalmente, como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 003 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a

observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).